



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 789, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Ficam revistos os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Morro da Garça, na conformidade das tabelas que fazem parte integrante desta Lei, no percentual de 5,9324% referente o INPC acumulado no ano de 2022, a partir de 1º de Janeiro de 2023, em cumprimento ao inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º. Em observância ao que preceitua o inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra a presente Lei a Declaração do Chefe do Legislativo de que o aumento decorrente das despesas criadas pela revisão ora prevista tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Morro da Garça.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2023.

Morro da Garça, 24 de Março de 2023.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal

